



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 002/2021  
**Decisão** : 014/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.11  
**Referência** : Protocolo nº 200150982/2021  
**Interessado** : P. Cesar Peixoto de Almeida

**EMENTA:** Defere o cancelamento do registro da empresa P. Cesar Peixoto de Almeida, e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200150982/2021, da empresa P. Cesar Peixoto de Almeida, que trata da solicitação de cancelamento do registro da empresa, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “Considerando que a empresa solicita o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE uma vez que seu proprietário e responsável técnico foi migrado para o CFTA; Considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “*Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; serviços cartografia, topografia e geodésia; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; imunização e controle de pragas urbanas; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial*”. (fl.(03); Considerando que foi apresentado uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CFTA, comprovando o registro da empresa junto àquele órgão de fiscalização profissional; Considerando que a empresa está sem responsável técnico no Crea-PE, pois o seu antigo RT, técnico em agropecuária, foi migrado para o CFTA; Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2020; *Este relator DEFERE a solicitação de cancelamento de registro, com a ressalva de que, para atender o objeto social das atividades que diz respeito aos profissionais do sistema CREA/CONFEA, a empresa deverá contratar os profissionais conforme determina a Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, sob pena de autuação da fiscalização*”. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Emanuel Araújo Silva e Heleno Mendes Cordeiro. **Votaram contrário ao relato as Conselheiras:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira e Magda Simone Leite Pereira Cruz.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira  
Coordenador da CEAG**